

Prof. Odair Pacheco Pedrosa, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Hospitalar (Presidente);
Prof. Fernando Bastos, Professor de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
Prof. Edmundo Maia, Ex-Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde;
Prof. Jorge Arbrust, Professor de Psiquiatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
Dr. Anthero Barradas Barata, Coordenador da Coordenadoria de Saúde Mental;
Dr. Amadeu Aga, Psiquiatra e Chefe da Divisão do Interior do INPS;
Dr. João Alfredo Caelano Silva Jr., Ex-Coordenador da Assistência Médica do INPS em São Paulo;
Dr. Luiz Gonzaga Bevilacqua, Presidente da Federação das Santas Casas de Misericórdia;
Dr. Eugênio Mariz de Oliveira Netto, Representante da A.P.M. e Um Representante da Assembleia Legislativa do Estado.
Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho terá a colaboração técnica do Ministério da Saúde e de um Consultor da OPS/OMS, devendo apresentar o seu relatório dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.
LAUDO NATEL
Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação no conclave.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de decentes e pesquisadores, servidores públicos, na XXIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a se realizar de 4 a 10 de julho de 1971, em Curitiba, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Autoriza afastamento de auxiliares de enfermagem, servidores públicos, para participação de certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de auxiliares de enfermagem, servidores públicos, no 5.º Congresso Nacional e no 3.º Seminário de Medicina Preventiva, a realizar-se entre 6 e 14 de julho de 1971, em Salvador, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação em conclave

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de servidores públicos que se dedicam à especialidade, no 2.º Congresso e 2.ª Reunião Nacional dos Especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, a se realizar de 19 a 23 de julho de 1971, em Porto Alegre, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Eldorado Paulista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.457-71, a doação à Prefeitura Municipal de Eldorado Paulista, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1962, motor B-131.206, patente 1.626, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal da Estância de Iguape

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.454-71, a doação à Prefeitura Municipal da Estância de

Iguape, de um veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1960, motor B-22911, Classis B-19.922, pertencente à Secretaria da Educação, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Itanhaém

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.463-71, a doação à Prefeitura Municipal de Itanhaém de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1959, motor n.º B-6.189, P.I. n.º 1.106, certificado n.º 750.746, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Itariri

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.458-71, a doação à Prefeitura Municipal de Itariri, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1961, motor B — 62.086, chassis 34.531, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Jacupiranga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.460-71, a doação à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1960, motor n.º B-22.733, chassis 19.742, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Juquiá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 990-71, a doação à Prefeitura Municipal de Juquiá, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação de 1961, P.I. n.º 1497, motor B-60687 certificado n.º 922.715, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.